



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 251

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Atas de Registro de Preço	5
Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.getulina.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.getulina.dioe.com.br

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.getulina.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 251

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.495, DE 16 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GETULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei tem por objetivo regulamentar a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no município de Getulina, conforme disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões de caráter suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio do Departamento da Assistência Social.

Art. 2º Os benefícios eventuais de que trata a presente lei serão concedidos às famílias cuja renda familiar for de até 02 (dois) salários mínimo nacionalmente vigente.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º O benefício eventual se destina aos cidadãos

e às famílias com impossibilidade de arcarem, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Considera-se família para efeito da avaliação da renda familiar estabelecida no artigo 2º desta lei, o núcleo social básico formado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito as obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que convivem sob o mesmo teto.

§ 2º Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o do serviço municipal de proteção social em que seja usuário, ou de pessoa domiciliada no município com a qual o requerente mantenha relação de proximidade.

Art. 4º O benefício eventual é prestado em caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a família em situação de risco, vulnerabilidade social, econômica e vítima de calamidade, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

§ 2º Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático, advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio e epidemias, provocando calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS.

Art. 5º Serão concedidos benefícios eventuais às famílias cuja vulnerabilidade, riscos, perdas e danos ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 251

Página 3 de 6

vivência de fragilidade são ocasionados:

I - por renda insuficiente ou desemprego que o incapacite no acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - pela falta de documentação;

III - pela falta de domicílio ou pela situação de abandono ou pela impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV - por situações de desastre e calamidades públicas e por outras identificadas e que comprometam a sobrevivência.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 6º O alcance do benefício eventual na forma de auxílio funeral será o custeio das despesas de féretro, sepultamento e traslado, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes.

Parágrafo único. O auxílio funeral será pago após estudo socioeconômico, com parecer favorável à sua concessão e em valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º O alcance do benefício eventual na forma de auxílio natalidade visa minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias carentes.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo será destinado à mãe do nascituro que resida no município de Getulina há pelo menos 1 (um) ano e que frequente curso voltado para a gestante.

§ 2º A beneficiária receberá 01 (um) kit contendo materiais básicos de uso do recém-nascido, após estudo socioeconômico, com parecer favorável à concessão do auxílio.

§ 3º O kit será composto pelos seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	01	peça	Toalha de banho
02	01	peça	Culote

03	01	peça	Body
04	01	peça	Macacão curto
05	01	peça	Macacão comprido
06	01	peça	cobertor
07	02	peça	meias
08	01	peça	Luva
09	01	peça	Touca
10	01	pct	Fralda descartável

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 8º O alcance do benefício eventual, na forma de alimentação, será concedido na modalidade de cesta alimentação, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, e residentes no município de Getulina.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo deverá ser precedido de estudo socioeconômico, com parecer favorável à sua concessão.

§ 2º - A cesta alimentação será constituída dos seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	01	pct	Arroz agulhinha 5 kg cd de 1ª qualidade
02	01	pct	Feijão cariouinha 2 kg cd 1ª qualidade
03	01	pct	Açúcar cristal 5 kg 1ª qualidade
04	01	lta	Óleo de soja 900 ml cd 1ª qualidade
05	01	pct	Bolacha de maisena 400 gr 1ª qualidade
06	01	pct	Sal refinado 1 kg 1ª qualidade
07	01	pct	Fubá mimoso 500 gr cd 1ª qualidade
08	01	cx	Molho de tomate 520 gr 1ª qualidade
09	01	pct	Macarrão espaguete c/ovos 500gr 1ª qualidade
10	01	pct	Farinha de trigo 1 kg 1ª qualidade
11	01	pct	Café torrado e moído 500 gr 1ª qualidade

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º O alcance do benefício eventual, na forma de concessão de cobertores e colchões, será prestado às famílias em vulnerabilidade social e econômica, em situação de calamidade pública, e residentes no Município de Getulina.

Art. 10. O alcance do benefício eventual, em forma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 251

Página 4 de 6

de concessão de transporte, será concedido àqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social, econômica, em risco social, mediante o fornecimento de passagem de ônibus ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, após parecer favorável à concessão.

Art. 11. O alcance do benefício eventual, na forma de aquisição de documentos, se dará de acordo com a necessidade apresentada pelo usuário, sendo concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, e residentes no município de Getulina, utilizando sempre que possível, sistemas facilitadores de documentação.

Parágrafo único. O benefício será concedido como custeio para expedição de segunda via de certidão de nascimento e casamento, Carteira de Identidade (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, fotografia para regularização de documentos e inserção no mercado de trabalho.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para alcançar sua eficácia, o benefício eventual deverá atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes requisitos:

I - compor uma cadeia de satisfação de necessidades humanas básicas que englobe benefício de prestação continuada, serviços, programas e projetos;

II - construir provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - ser não contributivo ou sujeito à estipulação de contrapartidas;

IV - adotar critério de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, que ultrapasse o limite de indigência, centrando-se nas vulnerabilidades sociais advindas das contingências diversas;

V - divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los;

VI - desvincular-se de comprovações complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam ao mesmo tempo os benefícios, os beneficiários e a política

de assistência social;

VII - ser prestado diretamente pelos órgãos públicos ou por entidades e organizações de assistência social conforme o definido no artigo 3º da LOAS e sua posterior regulamentação, de modo a assegurar a vinculação orgânica destes benefícios com a política de assistência social.

§ 1º A concessão dos benefícios previstos nesta lei deverá ser precedida de relatório circunstanciado, elaborado por servidor público do município com titulação de assistente social, demonstrando a necessidade do atendimento.

§ 2º Para os fins desta lei, entende-se como situação de calamidade pública a ocorrência de situação de anormalidade decorrente de tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes;

§ 3º O atendimento dos benefícios deverá ser enviada trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, no qual deverá ser informada a relação dos benefícios concedidos, inclusive fornecendo os nomes e endereços dos beneficiários, juntamente com cópia dos relatórios expedidos pelos assistentes sociais.

Art. 13. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não incluem na condição de benefícios eventuais as assistências sociais.

Art. 14. Os benefícios de que trata esta lei ficam adstritos à vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a regulamentar a presente lei mediante Decreto.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 2.034, de 09 de outubro de 2007.

Getulina-SP, 16 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 251

Página 5 de 6

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Assessor de Secretaria

Portarias

PORTARIA N.º 4.170/2017.-

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei -----

NOMEIA por conveniência da Administração o Sr GERSON DE OLIVEIRA, portador do RG nº 14.425.367, inscrito no CPF n.º 036.241.748.27, Operário - Ref "5", funcionário público efetivo para exercer a função de confiança de COORDENADOR DE CONTROLE DA GARAGEM MUNICIPAL, de acordo com o Art. 17, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.169 de 26/10/2010, e Art. 10, anexo III, da Lei Complementar nº 2.483 de 04/04/2017, ficando o mesmo dispensado do ponto interno, sendo o controle de seu serviço a cargo do Gabinete do Prefeito. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/17, conforme Art. 13º da Lei Complementar n.º 2.483/17. Prefeitura Municipal de Getulina, 10 de maio de 2017 -----

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

WANICLER MENDES MARTINS

Escriturária

PORTARIA N. 4.173/2017.-

O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei -----

NOMEIA por conveniência da Administração, o SR FABRIZZO CESAR ALVES DE AZEVEDO, portador do RG n. 56.907.922-6/ PB - inscrito no CPF n. 090.429.414-56, para ocupar o cargo em Comissão de ASSESSOR DE SERVIÇOS INTERNOS, Referência "19", com vencimentos fixados em Lei, ficando o mesmo dispensado do ponto interno, sendo o controle de seu serviço a cargo do Gabinete do Prefeito, a partir desta data. Prefeitura Municipal de Getulina, 16 de maio de 2017 -----

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

WANICLER MENDES MARTINS

Escriturária

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Processo nº 024/2017

Pregão Presencial nº 018/2017

Objeto: Aquisição de pães

Adjudicado e Homologado o Processo supracitado a favor da empresa Marcos Andre Ieres dos Santos ME

Valor: R\$-68.300,00

CAE: 3.3.90.30.00

Assinatura: 17/05/2017

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Atas de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Ata de Registro de Preços

ARP nº 016/2017

Detentora da Ata: Marcos André Leres dos Santos ME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

Quinta-feira, 18 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 251

Página 6 de 6

Objeto: fornecimento de pães

Valor: R\$-68.300,00

CAE: 3.3.90.30.00

Vigência: 12 meses

Assinatura: 17/05/2017

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 023/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Soromed Marília Ltda ME

Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis

Valor: R\$-2.522,80

CAE: 3.3.90.32.00

Vigência: 12 meses

Assinatura: 17/05/2017

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 024/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Triunfal Marília Comercial Ltda EPP

Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis

Valor: R\$-3.882,00

CAE: 3.3.90.32.00

Vigência: 12 meses

Assinatura: 17/05/2017

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 025/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Prevenção Comercial Hospitalar Ltda EPP

Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis

Valor: R\$-8.040,00

CAE: 3.3.90.32.00

Vigência: 12 meses

Assinatura: 17/05/2017

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Contratos

CONTRATO Nº 021/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda

Objeto: Aquisição de leite em pó, nestogenio II e nutri renal

Valor: R\$-16.114,40

CAE: 3.3.90.32.00

Vigência: 12 meses

Assinatura: 17/05/2017

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 022/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: M.M. Bicarato Drogaria ME

Objeto: Aquisição de glutamina

Valor: R\$-1.540,00

CAE: 3.3.90.32.00

Vigência: 12 meses

Assinatura: 17/05/2017

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal